



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

PORTARIA Nº 165/GR/UFFRS/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º INSTITUIR o Protocolo Interno de Saúde no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 2º Para que se cumpra o Protocolo Interno de Saúde, os seguintes elementos devem ser observados:

I - Os telefones da Instituição deverão estar disponíveis para acionar os serviços de urgência e emergência;

II - Os *campi* devem divulgar os telefones de urgência e emergência do município.

Art. 3º Nos casos de urgência e emergência, como: complicações cardiorrespiratórias; intoxicação por substâncias químicas ou acidentes com produtos perigosos; queimadura grave; desmaio; urgências de saúde mental; deve-se acionar o SAMU ou demais serviços públicos de atendimento à urgência disponíveis no município.

Art. 4º Nos casos de sinistros, envolvendo acidentes com traumas com vítimas, deve-se acionar o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Em caso de princípio de incêndio, deve-se acionar os Brigadistas de Emergência do *campus* ou Reitoria.

Art. 5º Após o encaminhamento disposto nos artigos 3º e 4º, deve-se informar a Chefia/Responsável pelo Setor onde houve a ocorrência para contato de familiar ou responsável.

Art. 6º Os casos não urgentes poderão ser orientados a procurar os serviços da Rede de Atendimento de Saúde do município.

§ 1º Estudantes que necessitem de auxílio para o encaminhamento para a Rede, devem procurar o setor indicado pela Coordenação Acadêmica de seu *campus*.

§ 2º Servidores que necessitem de auxílio para o encaminhamento para a Rede, devem procurar a Assessoria de Gestão de Pessoas de seu *campus*.

Art. 7º O acionamento dos serviços de urgência e emergência pode ser realizado por qualquer pessoa que presenciar uma emergência de saúde.

Art. 8º Recomenda-se que não seja realizada triagem de saúde ou algum tipo de atendimento prévio por profissionais não habilitados.

Art. 9º O transporte da(s) pessoa(s) que necessita(m) de atendimento de urgência/emergência deve ser realizado por veículo específico dos órgãos responsáveis.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Direção de *campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 11 Este Protocolo deve ser divulgado para toda a comunidade acadêmica.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 22 de fevereiro de 2019.

JAIME GIOLO
Reitor